



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA
17ª Sessão Ordinária - 15/06/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal a realização de estudos técnicos, operacionais, financeiros e de viabilidade administrativa visando à futura implantação de Sistema Complementar de Desinfecção Ambiental por Luz Ultravioleta (UV-C).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Tecnologia da Informação, a realização de estudos técnicos, operacionais, financeiros e de viabilidade administrativa visando à futura implantação de Sistema Complementar de Desinfecção Ambiental por Luz Ultravioleta (UV-C), com funcionamento automatizado, protocolos de segurança e monitoramento eletrônico, nas unidades públicas municipais de saúde e educação. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde/Educação/Tecnologia

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação reveste-se de elevado interesse público e tem por objetivo estimular a Administração Municipal a promover estudos técnicos destinados à avaliação da viabilidade de implantação de sistema complementar de desinfecção ambiental por Luz Ultravioleta (UV-C) em unidades públicas municipais de saúde e educação, fortalecendo as ações de biossegurança, prevenção sanitária e modernização dos serviços públicos prestados à população.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Trata-se de comando constitucional que impõe aos entes

0039629
11/06/2026 10:57
IND 1702/2026
PROT - CMI 3149/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

públicos a adoção de medidas capazes de fortalecer continuamente os mecanismos de prevenção e proteção da saúde coletiva.

Da mesma forma, o artigo 37 da Constituição Federal determina que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência, impondo aos gestores públicos o dever de buscar permanentemente soluções, métodos e tecnologias que contribuam para o aperfeiçoamento da qualidade, da segurança e da efetividade dos serviços disponibilizados à população.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece como atribuição do Poder Público a execução de ações voltadas à vigilância sanitária, à vigilância epidemiológica e à redução dos riscos à saúde da população. A Lei Orgânica da Saúde também atribui ao Estado a responsabilidade pela formulação e execução de políticas destinadas à prevenção de doenças e à promoção de ambientes seguros, legitimando a adoção de tecnologias inovadoras que contribuam para o fortalecimento das ações de proteção sanitária.

A presente proposta busca justamente contribuir para o aprimoramento dessas políticas públicas preventivas, mediante a avaliação da implantação de Sistema Complementar de Desinfecção Ambiental por Luz Ultravioleta (UV-C) em unidades municipais de saúde e educação, ambientes que concentram elevado fluxo diário de pessoas e demandam constante aperfeiçoamento dos protocolos de biossegurança.

A luz ultravioleta na faixa UV-C vem sendo objeto de extensos estudos científicos nacionais e internacionais, sendo amplamente reconhecida por sua capacidade de inativação de diversos microrganismos patogênicos, incluindo vírus, bactérias, fungos e outros agentes biológicos de relevância para a saúde pública, quando aplicada dentro de parâmetros técnicos adequados e observadas rigorosamente as normas de segurança.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Nota Técnica nº 32/2021, reconhece a utilização da tecnologia UV-C como método complementar de desinfecção ambiental, destacando que sua aplicação deve ocorrer mediante critérios técnicos específicos, protocolos operacionais definidos e mecanismos de proteção capazes de impedir a exposição direta das pessoas à luz ultravioleta.

Além disso, diversos organismos internacionais de saúde, pesquisa e controle de infecções vêm apontando a utilização da tecnologia UV-C como



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

importante instrumento auxiliar nos programas de controle microbiológico de ambientes fechados, especialmente em hospitais, clínicas, laboratórios, escolas, centros de atendimento coletivo e demais locais sujeitos à intensa circulação de usuários.

Importante destacar que a medida proposta não substitui os procedimentos convencionais de limpeza, higienização e desinfecção já adotados pelo Município, mas constitui ferramenta complementar destinada a ampliar a eficiência dos protocolos sanitários existentes, agregando uma camada adicional de proteção ambiental e contribuindo para a redução da circulação de agentes biológicos potencialmente nocivos.

A proposta contempla a utilização do sistema exclusivamente em períodos sem ocupação humana, preferencialmente durante horários noturnos ou intervalos programados, mediante adoção obrigatória de mecanismos de segurança, tais como sensores de presença, sensores de abertura de portas, interrupção automática do funcionamento em caso de acesso ao ambiente, temporizadores programáveis, sinalização luminosa de operação, monitoramento eletrônico dos ciclos realizados, registro das aplicações efetuadas e integral observância das normas de segurança ocupacional vigentes.

Sob o aspecto administrativo, a iniciativa encontra respaldo nos princípios da prevenção, da precaução, da eficiência e da proteção do interesse público, amplamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro como instrumentos legítimos para mitigação de riscos coletivos e aperfeiçoamento contínuo dos serviços públicos.

Adicionalmente, a adoção de soluções tecnológicas voltadas à biossegurança contribui para a construção de ambientes mais seguros para alunos, professores, profissionais da saúde, servidores públicos e usuários dos serviços municipais, fortalecendo as políticas públicas de vigilância sanitária, prevenção epidemiológica e proteção da saúde coletiva.

A eventual implantação poderá ser precedida da realização de projetos-piloto em unidades estratégicas da rede municipal, permitindo avaliação criteriosa dos resultados obtidos, mensuração da efetividade operacional, análise de custo-benefício e estudo da viabilidade de expansão gradual para outras unidades públicas, sempre observando critérios técnicos, financeiros e administrativos.

Além dos benefícios sanitários diretamente relacionados à redução da carga microbiológica ambiental, a eventual implantação da tecnologia representa importante avanço na modernização da gestão pública municipal. Municípios que



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

investem em soluções tecnológicas voltadas à biossegurança demonstram compromisso com a prevenção, com a inovação e com a utilização de ferramentas capazes de ampliar a eficiência das políticas públicas de saúde e educação.

A proposta encontra plena consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da prevenção, da precaução e da proteção da saúde coletiva, permitindo que a Administração Municipal avalie alternativas modernas para fortalecimento dos protocolos sanitários atualmente existentes. Trata-se de iniciativa alinhada às tendências contemporâneas de gestão pública inteligente, que busca incorporar soluções tecnológicas seguras e cientificamente reconhecidas para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Importante destacar que a medida sugerida não pressupõe a implantação imediata da tecnologia, mas tão somente a realização de estudos técnicos, financeiros, operacionais, administrativos e jurídicos que permitam à Administração Municipal verificar sua viabilidade, custo-benefício, impactos orçamentários e potencial contribuição para o fortalecimento das ações de biossegurança nas unidades públicas municipais.

Diante do exposto, considerando os fundamentos constitucionais da proteção à saúde, os princípios da eficiência administrativa, da prevenção e da precaução, a necessidade permanente de modernização dos serviços públicos e a relevância das ações voltadas à segurança sanitária da população, solicito especial atenção do Poder Executivo para a realização dos estudos necessários à avaliação desta importante iniciativa, que poderá posicionar Indaiatuba entre os municípios que adotam soluções inovadoras e tecnologicamente avançadas na proteção da saúde coletiva, na qualificação dos ambientes públicos e no fortalecimento das políticas municipais de prevenção sanitária.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora